



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº 132.-

L E I

Autoriza o Município a cobrar tributos dos corretores ou vendedores de terrenos e imóveis localizados fora do Município.*

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município autorizado a cobrar a importância de Cr\$. 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), de Imposto de Licenças, mais as respectivas taxas, dos corretores de imóveis ou vendedores de terrenos e imóveis localizados fora do Município.-

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 4 de Agosto de 1961.-

Aldo Luiz Germano Berger
Prefeito Municipal